

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

XIV - dois do Conselho Nacional de Educação - CNE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professora Joaquina Aparecida Nobre da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, e considerando, o disposto no processo SEI nº 23414.005349/2020-23; a recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de março de 2021 e a deliberação do Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Geral do IFNMG, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 07 de junho de 2021.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

ANEXO
REGIMENTO GERAL

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Geral - RG é o regimento interno do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas o órgão e unidades administrativas relacionados na estrutura regimental, especifica suas respectivas competências e define as atribuições de seus(suas) dirigentes, disciplinando a sua organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Reitoria, os campi, os campi avançados e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 2º A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados superiores, pela Reitoria, pela diretoria-geral dos campi e pela diretoria dos campi avançados, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação das diversas unidades e subunidades administrativas situadas em cada nível.

Título II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º Os órgãos colegiados superiores do IFNMG são:

I - Conselho Superior - Consup;

II - Colégio de Dirigentes - Codir.

Parágrafo único. A estruturação, as competências e as normas de funcionamento dos órgãos colegiados superiores estão descritas no Estatuto do IFNMG.

Art. 4º Os órgãos colegiados do IFNMG são:

I - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;

II - Conselho Gestor do campus - Congec - Nome do campus.

Art. 5º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes órgãos colegiados consultivos:

I - Comitê de Administração - Coad;

II - Comitê de Ensino - Coen;

III - Comitê de Extensão e Cultura - Coexc;

IV - Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Coppi;

V - Comitê de Desenvolvimento Institucional - Codi;

VI - Comitê de Governança Digital - CoGD;

VII - Comitê de Gestão de Pessoas - CoGP;

VIII - Comitê de Assuntos Estudantis - Coae.

Art. 6º Para apoiar a gestão acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes órgãos colegiados consultivos:

I - Colegiados de Curso - CG/ Curso/ Nome do campus; e

II - Núcleo Docente Estruturante - NDE/ Curso/ Nome do campus.

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados

Art. 7º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta pelos(as) seguintes membros(as):

I - o(a) pró-reitor(a) de ensino;

II - o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III - o(a) pró-reitor(a) de extensão e cultura;

IV - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de ensino dos campi, ou cargo/função equivalente, eleitos(as) por seus pares;

V - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de pesquisa, pós-graduação e inovação dos campi, ou cargo equivalente, eleitos(as) por seus pares;

VI - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de extensão dos campi, ou cargo/função equivalente, eleitos(as) por seus pares;

VII - 03 (três) representantes discentes, eleitos(as) por seus pares;

VIII - 03 (três) representantes técnico-administrativos(as), eleitos(as) por seus pares;

IX - 03 (três) representantes docentes, eleitos(as) por seus pares;

X - o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a

Distância;

XI - o(a) diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º O(a) presidente(a) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o(a) pró-reitor(a) de ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o(a) seu(sua) substituto(a) formalmente nomeado(a).

§ 2º Para cada membro(a) efetivo(a) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos(as) membros(as) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, será nomeado(a)/eleito(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos I, II, III, X e XI, o mandato perdura pelo período em que se mantiverem no respectivo cargo.

§ 6º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos V, VI e VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos.

§ 7º Para os(as) membros(as) citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 8º Para os(as) membros(as) citados nos incisos IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 9º Para os(as) membros(as) citados nos incisos VIII, IX e X, cada campus que compõe o IFNMG poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

Art. 8º O Conselho Gestor será composto da seguinte forma:

I - diretor(a)-geral;

II - diretor(a) da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo/função equivalente;

III - diretor(a) da Diretoria de Ensino ou cargo/função equivalente;

IV - diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou cargo/função equivalente;

V - diretor(a) da Diretoria de Extensão ou cargo/função equivalente;

VI - 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, eleitos(as) por seus pares;

VII - 02 (dois/duas) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares;

VIII - 02 (dois/duas) representantes discentes, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) representante dos cursos superiores e o outro dos cursos técnicos de nível médio, no caso dos campi que possuam essas modalidades de ensino;

IX - 02 (dois/duas) representantes da sociedade civil, indicados(as) por órgãos do setor público e/ou empresas estatais;

X - 02 (dois/duas) representantes de pais/mães do corpo discente, eleitos(as) em assembleia convocada pelo(a) diretor(a)-geral, especificamente, para esse fim.

§ 1º O(a) presidente(a) do Conselho Gestor será o(a) diretor(a)-geral e, em sua falta ou impedimentos, o(a) seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Para cada membro(a) efetivo(a) do Conselho Gestor, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá às mesmas normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(suas) respectivos(as) substitutos(as).

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos(as) membros(as) eleitos(as) do Conselho Gestor, assumirá a vaga o(a) respectivo(a) suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será eleito(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos I, II, III, IV e V, o mandato perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

§ 6º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 7º Os(as) membros(as) do Conselho Gestor, relacionados(as) nos incisos VI, VII e VIII não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão Permanente de Pessoal Docente e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 8º A composição do Conselho Gestor do campus avançado poderá ser alterada, assegurando-se a representação paritária dos(as) membros(as) dos segmentos.

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 9º As reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes, sendo concedido, ao(à) presidente(a), o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.

§ 2º A convocação dos órgãos colegiados, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial e do Portal do IFNMG na internet.

§ 3º A periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados será:

I - Cepe, ordinariamente, uma vez por mês;

II - Congec, ordinariamente, a cada três meses.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados acontecerão extraordinariamente quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), com indicação de pauta.

§ 5º Os(as) integrantes dos órgãos colegiados devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados pode ser feita sem atender aos requisitos referentes a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 10. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 11. O comparecimento dos(as) membros(as) dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

§ 1º O(a) membro(a) que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgão colegiado, deverá comunicar o fato à secretaria do órgão, a fim de que possa ser convocado(a) o(a) suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o(a) membro(a) se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu(sua) suplente.

Art. 12. Perderá o mandato o(a) membro(a) não nato(a) de colegiado que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva, antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto(a) para cumprimento do restante do mandato.

Art. 13. Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) dos órgãos colegiados, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 14. Os(as) presidentes(as) dos órgãos colegiados poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do órgão, que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 15. Nas reuniões dos órgãos colegiados, serão lavradas atas, a serem publicadas, imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.

Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados

Subseção I - Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva.

Parágrafo único. As deliberações desta câmara poderão ser objeto de recurso, interposto ao Conselho Superior.

Art. 17. São competências da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

